



## **PROJETO DE LEI Nº.43/2025**

**SÚMULA:** Estabelece os prazos limites para o Poder Executivo efetuar a reparação de danos estruturais nas escolas de ensino, como especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE*

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído o prazo máximo para que o Poder Executivo tome as medidas necessárias para reparar os danos de infraestrutura nas instituições educacionais destinadas ao ensino infantil e fundamental da rede pública de ensino no município de Apucarana de:

- I . 30 dias, para danos graves relacionados a infraestrutura;
- II . 60 dias para danos médios relacionados a infraestrutura;
- III . 90 dias para danos leves relacionados a infraestrutura;

**Art. 2º** -Ficam estabelecidos no termo desta lei, parâmetros relativos à gravidade do dano para os fins do Art. 1º:

**§1º** Dano grave é toda aquela avaria ou desgaste que represente risco de desabamento, desmoronamento, tombamento ou queda de estrutura essencial ao processo de aprendizagem.

**§2º** Dano médio é toda aquela avaria ou desgaste que represente empecilho ao processo de aprendizagem relacionado a falta de acessibilidade, entrave na circulação de pessoas e privação de comodidade dos alunos e professores na sala de aula.

.....(continua).....





---

**§3º** Dano simples é toda aquela avaria ou desgaste que lese o bem estar dos alunos e professores em relação as necessidades essenciais do ser humano, concernente a falhas no saneamento e na garantia da salubridade.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Danylo Acioli  
VEREADOR/PRESIDENTE





### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores e Vereadora:

O presente projeto surge da contundente necessidade de garantir segurança e qualidade no ensino infantil e fundamental da rede pública de ensino do município de Apucarana.

É fato que a morosidade e a demora na resolução dos problemas de infraestrutura nas escolas municipais acabam sendo responsáveis por, além da evasão escolar, que é resultado obvio da falta de cuidado com as instituições de ensino, desestimular o aluno no processo de aprendizagem.

Nota-se, com a formulação da presente lei, que fica assegurado, com prazos estipulados para resolução dos danos, o dever constitucional do município de atuar no ensino fundamental e na educação infantil, conforme Art. 211 § 2ª da Constituição Federal.

Ademais fica resguardado o direito de acesso à educação, que é cerceado com os danos aqui tratados e a com a falta de parâmetros que estabeleçam prazos para a resolução dos problemas.

Por isso, solicito aos nobres pares sua aprovação, tendo em vista a matéria versada ao interesse público.

Danylo Acioli  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2025 15:56 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p627bd940d6b96>.

